



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Rua Mayrink Veiga, 9 – 22º andar-Centro-Rio de Janeiro -CEP 20.090-910.
Tel: (21) 2139-3000 – Fax: (21) 2139-3206

Procuradoria
Jurídica
Fls. 150
Subscrição

NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 029/08

Em, 20/02/08

Ref.: Procs. Nº 811.082.458

**EMENTA: PROPRIEDADE
INDUSTRIAL. MARCA DE
SERVIÇO "SPA". SUB JUDICE.
ACORDO JUDICIAL
HOMOLOGADO POR
SENTEÇA. INEXISTÊNCIA DE
PETIÇÃO DE
PRORROGAÇÃO.**

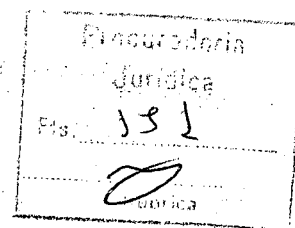
Sra. Coordenadora da CJCONS.

Veio o presente processo a esta Procuradoria para manifestação acerca da marca nominativa "SPA", considerando-se que: se encontrava *sub judice*, desde 25/09/1990 - RPI nº 1034, em virtude da Ação Ordinária movida por "Solarium São Paulo S/A" em face de "Quatro Rodas Empreendimentos Turísticos S/A e outro; esteve em vigor apenas até 24/03/2007, como se vê respectivo certificado às fls. 147; não foi prorrogado o pertinente registro, já que inexistente petição de prorrogação protocolizada.

Ao compulsar os autos, verifica-se das fls. 130, que o correspondente processo judicial, de nº 8800191932, foi julgado extinto, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, i.e., com julgamento do mérito, nos termos da transação de fls. 247/248, homologada por sentença.

Pois bem. Ocorre que, preliminarmente, insta remeter o vertente feito à Coordenação Jurídica de Contencioso, para providenciar a juntada do citado Acordo Judicial de fls. 247/248, visando regularizar a instrução do mesmo,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

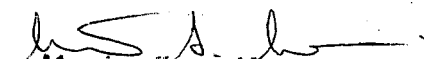


viabilizando, assim, o conhecimento de seu inteiro teor para promover-se as medidas cabíveis.


Cabe esclarecer, outrossim, que tal medida se impõe por não ter sido localizado, no próprio processo INPI nº 1950/88, o mencionado Termo de Acordo, devendo-se, por isso, requerer o desarquivamento devido, junto à Justiça Federal.

Após o que, deverá o processado retornar a esta Coordenação para orientar a DIRMA, no sentido de proceder à publicação, concomitante, da aludida transação, *na íntegra*, e da extinção do indigitado registro, pela expiração do prazo de vigência, nos moldes do disposto no inciso I, do artigo 142, da LPI, tendo em vista a não formulação do pedido de prorrogação, por mais 10 (dez) anos.

Era o que cabia informar.


Marcia Afonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
CAO-RJ 04.001

De acordo
A C3 CONT.
10/2/08


Mat. SIAPE 449717
Chefe da Divisão de Intelectual 449717